



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 017/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2026

(LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 c/c LEI FEDERAL Nº14.133/2021)

OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO “PISCINA BAR”, DE PROPRIEDADE DA TERMASA, SOB REGIME DE PERMISSÃO DE USO CONFORME A LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em conformidade com a Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016 (nova Lei das Estatais - LE), com aplicação subsidiária da Lei Federal nº. 14.133/2021, e com base no Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, TORNA PÚBLICO, que às 08 horas e 45min do dia 06 de agosto de 2026, na sala de reuniões da TERMASA, localizada na Avenida Beira Rio, nº 4001, Bairro Balneário, Marcelino Ramos/RS, se reunirá a comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação com a finalidade da Contratação de empresa especializada para o objeto em epígrafe, na **COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA**, através de licitação, modalidade pregão presencial, maior preço.

Fundamentação Legal:

- **Regulamento de Licitações e Contratos da Companhia Águas Termais Marcelino Ramos – TERMASA - Art. 1º, art. 15, art. 24, II, a**, que objetiva regulamentar, definir e disciplinar o procedimento das licitações e contratações de serviços, inclusive de engenharia, de publicidade e de patrocínio, à aquisição, à locação, à alienação de bens e execução de obras, bem como de administração e contratos no âmbito da Companhia Águas Termais de Marcelino Ramos – TERMASA.
- **Lei Federal 13.303/16 – Art. 32, IV** - adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- **Lei Federal 14.133/21 – Art. 28, I, art. 29, caput** (*concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado*). e **Parágrafo Único**, O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei. XXI - serviço de engenharia: toda atividade ou

conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do **caput** deste artigo (*XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel*), são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem: **a) serviço comum de engenharia**: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, **de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens**;

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Licitação a exploração de espaço denominado BAR PISCINA, de propriedade da Licitante, sob regime de permissão de uso, conforme segue:

1.2 Os móveis, utensílios e quaisquer outros objetos necessários, úteis ou recomendados ao regular exercício do serviço objeto desta Licitação deverá ser adquirido pela Licitante Vencedora, assistindo-lhe o direito de retirá-los da atividade a que se destinavam, não cabendo a TERMASA outra indenização a não ser aquela (s) motivada (s) por danos decorrentes de descuidos ou mau uso de dependências, cuja Permissão de Uso é objeto desta licitação.

1.3 A empresa vencedora poderá comercializar, exclusivamente nas dependências do bar da piscina, os seguintes produtos:

a) bebidas acondicionadas em embalagens metálicas (latas), plásticas ou servidas em copos plásticos descartáveis;

b) picolés;

c) sorvetes; e

d) alimentos em geral, exceto refeições na modalidade buffet ou qualquer outro serviço de alimentação que implique concorrência com os demais estabelecimentos existentes no complexo termal, salvo autorização expressa da Administração da TERMASA.

1.4. Compete exclusivamente à empresa vencedora manter, durante toda a vigência do contrato, a perfeita conservação, higiene e limpeza das áreas sob sua responsabilidade, compreendendo:

a) a limpeza e conservação dos banheiros anexos ao bar;

b) a limpeza diária da piscina anexa, incluindo a retirada de resíduos superficiais mediante utilização de peneira (redinha), sempre que necessário;

c) a coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos (lixo) produzidos no local;

d) o fornecimento, às suas expensas, de todos os materiais, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação.

Parágrafo único. A contratada responderá integralmente pela guarda, conservação e utilização dos bens públicos colocados à sua disposição, responsabilizando-se pela reparação ou indenização de quaisquer danos que, por ação ou omissão, vier a causar ao patrimônio da TERMASA, inclusive em relação às portas, janelas, vidros, instalações, mobiliário, equipamentos e demais bens existentes no local, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

1.5 Deverá manter todo os funcionários uniformizados de acordo com cores e modelos estabelecidos pela Licitante, e de acordo com as normas de segurança, com a disponibilização de EPIs.

1.6 Deverá obedecer rigorosamente ao horário de funcionamento da Companhia.

1.7 A entrada de acesso para carga e descarga de mercadorias pelo portão superior se dará em horário fixado pela Companhia, sem exceções, com abertura por um funcionário designado para tal. Os funcionários deverão entrar pela Recepção das Termas.

1.8 Fica sob total responsabilidade da Licitante Vencedora a limpeza de seu espaço de Permissão de Uso. Em caso de não limpeza, a Companhia notificará a mesma e realizará a limpeza, impondo a multa no valor de 1 (um) mês da permissão, e assim sucessivamente até a 3º (terceira) notificação, que resultará em multa e rescisão contratual.

1.9 Deverá a licitante vencedora instalar painel digital, visível aos usuários a fim de controlar os pedidos.

1.10 Deverá a Licitante Vencedora dispor de no mínimo 01 (um) garçom para atendimento externo, em tempo integral, além dos atendentes que deverão permanecer no BAR PISCINA. Quem manipular alimentos não poderá manipular moedas.

1.11 Deverá a Licitante Vencedora, efetuar a instalação de no mínimo 10 (dez) conjuntos de ombrelones, de forma gradativa, durante o ano de 2026, com mesas e cadeiras ao longo das piscinas que fazem parte do BAR PISCINA, de acordo com as características da COMPANHIA, equipamentos estes que devem ser consertados e/ou substituídos, quando necessário, durante a vigência do Contrato.

1.12 A empresa vencedora deverá passar a peneira na piscina Bar sempre que necessário para mantê-la limpa durante o dia bem como fazer o recolhimento dos lixos ao redor da piscina, limpar as cadeiras e mesas.

1.13 As demais especificações, obrigações, prazos e demais dados da execução estão descritos no Termo de Referência, em anexo.

1.14 – O valor estimado mínimo para a aceitação de propostas finais é de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais).

2. GENERALIDADES

2.1. Este Edital será fornecido aos interessados, via internet, mediante download, no site <http://termasdemarcelino.com.br/publicacoes/ver/N> e o Regulamento de Licitações e Contratos da TERMASA, no site: <http://termasdemarcelino.com.br/publicacoes>.

2.2. A Comissão de Licitação permanecerá à disposição dos interessados, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 08h45min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informando, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

2.3. A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente, implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

2.4. Caso a data prevista para realização da presente licitação seja declarada feriado ou ponto facultativo, não havendo retificação da convocação, esta realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos.

2.5. Constituem parte integrante e complementar, do presente Edital, os elementos a seguir relacionados:

2.5.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – TERMOS DE ENTREGA DO ESPAÇO

3. DA PARTICIPAÇÃO NO EDITAL

3.1. Poderá participar desta licitação qualquer empresa, legalmente estabelecida no país, especializada no ramo do objeto deste Edital, desde que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento.

3.2. Nos termos do art. 38 da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela Companhia a empresa:

I – Cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Companhia;

II – Suspensa pela Companhia;

III – Declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município de Marcelino Ramos, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – Constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – Cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – Constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – Cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – Que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

3.3. Aplica-se a vedação prevista no subitem 3.2:

I – À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II – A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) o dirigente da Companhia;

b) o empregado da Companhia cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) a autoridade do Município de Marcelino Ramos, ente público ao qual a Companhia está vinculada.

III – Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva Companhia há menos de 6 (seis) meses.

3.4. O licitante poderá apresentar os documentos solicitados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1. O licitante deverá se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitações, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais em modo de disputa aberto (art. 52, da LE). Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

4.1.1. Na modalidade pregão, presencial ou eletrônico, o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo do art. 24, inciso II, alínea “a”, do Regimento da TERMASA, ou seja, **de 15 (quinze) dias úteis**, para contratação de obras e serviços quando adotado como critério de julgamento o menor preço ou maior desconto.

4.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

4.2.1. Tratando-se do representante legal: o instrumento constitutivo da empresa na forma da lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.2. Tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para formular verbalmente lances, negociar preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Caso a procuração seja particular, deverá ter firma reconhecida em cartório competente.

4.2.3 O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

4.3. Estes documentos deverão ser apresentados – antes do início da sessão pública – em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitações e/ou o Responsável.

4.3.1 No caso de conferência de documentos pela Comissão de Licitação ou Responsável, a mesma deverá ser feita na hora da abertura da sessão pública.

4.4. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a Comissão de Licitações receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

4.5. No caso de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar no momento da abertura da sessão pública, por intermédio do seu representante devidamente credenciado, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

4.5.1. Comprovação de que o licitante se enquadra nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº123/2006, se for o caso, sendo considerada microempresa ou empresa de pequeno porte e recebendo, portanto, tratamento diferenciado e simplificado na forma definida pela legislação vigente. Tal comprovação deverá ser feita através da apresentação dos seguintes documentos:

4.5.1.1. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou;

4.5.1.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

4.5.1.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

4.5.2. A ausência da referida declaração ou certidão simplificada não é suficiente motivo para a inabilitação do licitante, apenas perderá, durante o presente certame, o direito ao tratamento diferenciado e simplificado dispensado a ME ou EPP, previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4.6 Fica vedada a participação de MEI para o objeto em testilha, tendo em vista a necessidade da alocação de funcionários em locais da Companhia, ou seja, havendo,

na hipótese, **efetiva cessão de mão de obra, o objeto não pode ser atendido por microempreendedor individual**, haja vista a vedação constante na Resolução CGSN n.º 140.

4.6.1 – Conforme preceitua o art. 100 da Resolução CGSN nº 140/2018, considera-se Microempreendedor Individual - MEI o empresário a que se refere o art. 96, 61, da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil), ou o empreendedor que exerça as atividades de industrialização, comercialização e prestação de serviços no âmbito rural, optante pelo Simples Nacional, que: a) tenha auferido receita bruta acumulada nos anos-calendário anterior e em curso de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) e que exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI daquela Resolução; b) possua um único estabelecimento; c) não participe de outra empresa como titular, sócio ou administrador; d) não contrate mais de um empregado², observado o disposto no art. 105 (incisos I, II, III), e, e) realize cessão ou locação de mão de obra, incluído pela Resolução CGSN nº 165, de 23 de fevereiro de 2022.

4.6.2 – Portanto, se a Companhia verificar que, diante das condições da prestação do serviço, **restar caracterizada cessão ou locação de mão de obra, tal condição gera impedimento legal de contratação para a execução de referidas atividades**, de modo que objetivamente restam, impedidas de desenvolver atividades com cessão de mão de obra, em decorrência de previsão expressa na Resolução n.º 140 do CGSN.

4.6.3 – Ademais, quando possíveis, as contratações que tenham como objeto a prestação de serviço executada por Microempreendedor Individual – MEI deverão se ater a obrigatoriedade de recolhimento de Cota Patronal Previdenciária - CPP de 20% em toda e qualquer contratação de serviço prestado por MEI.

4.6.4 - A partir dessa alteração, para os editais de licitação expedidos por esta Companhia, **à proposta apresentada pelo MEI será acrescido o percentual de 20%**, correspondente à Cota Patronal Previdenciária. Consequentemente, para o julgamento da proposta, deve o contratante, sobre o valor apresentado pelo MEI, acrescentar o percentual de 20% para obter o custo a ser suportado pelo erário quando do pagamento da prestação de serviço.

4.6.5 – Portanto, **o microempreendedor individual – MEI poderá exercer todas as atividades constantes no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, que possui longa e taxativa lista**. Assim, sendo essas são as únicas atividades que podem ser executadas regularmente pelo MEI, são também as únicas que poderão ser contratadas pelo Poder Público. Todavia, além do tipo de atividade, também deve ser observada a sua forma de execução, em que, como regra, **está vedada a realização de cessão ou locação de mão de obra pelo MEI**.

4.6.6 – Nesse sentido, nos termos do art. 112 e §1º e §3º, da Resolução CGSN n.º 140/2018, **o MEI não poderá realizar cessão ou locação de mão de obra**, sob pena de exclusão do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 17, XII; art. 18-B). §1º Para os fins desta Resolução, considera-se cessão ou locação de mão de obra a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores, inclusive o MEI, para realização de serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, independentemente da natureza e da forma de contratação. §3º Os serviços contínuos a que se refere o § 1º são os que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por trabalhadores contratados sob diferentes vínculos.

4.6.7 - Para as contratações envolvendo MEI, deverá conter a necessidade de elaboração de projeto básico e de planilha de quantitativos e custos unitários para a regular terceirização da prestação de serviço, executado por pessoa física ou jurídica, em local do contratado ou determinado pelo Poder Público.

4.6.8 – Em hipótese alguma o serviço requerido será prestado com pessoalidade, subordinação, hierarquia e demais requisitos próprios que possam configurar uma relação de trabalho, estará caracterizada uma contratação de pessoal, com burla às regras do art. 37, incisos II e IX, da Constituição da República, e não uma terceirização, não obstante a designação adotada.

4.6.9 – Com base nestas informações a Companhia poderá contratar o MEI para os serviços que admitem sua atuação, devendo, para tanto, recolher o percentual de 20% sobre o montante pago ao Microempreendedor Individual, a título de Contribuição Patronal Previdenciária, prestar informações na GFIP1 e cumprir as demais obrigações acessórias relativas à contratação de contribuinte individual previstas na legislação previdenciária.

4.6.10 – Se o desenvolvimento das atividades requeridas no edital for compatível com o CNAE do MEI, e se os serviços forem prestados sem cessão de obra, ou seja, **se o MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, e seu empregado, únicos que poderão prestar os serviços**, não ficarem à disposição permanente da Companhia no local em que os equipamentos e os materiais serão instalados/executados, não haverá vedação para que sua contratação ocorra. No entanto, **para que seja viável a contratação, é imperioso que os serviços consigam ser prestados apenas com a atuação do MEI e, no máximo, um empregado, conforme a natureza do objeto e as suas condições de execução, cujos critérios**, de ordem técnica, e não jurídica, que serão definidos pelo setor competente no referido edital.

4.6.11 – O Microempreendedor Individual somente poderá prestar os serviços previstos no Anexo XI da Resolução CGSN n.º 140/2018, ficando vedada a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, conceito que segundo o art. 112, §1º da Resolução CGSN n.º 140/2018, é traduzido pela **“colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores [...] para realização de serviços contínuos”**. Sob esse prisma, será desqualificado automaticamente como MEI, o Microempreendedor Individual que deixar de obedecer aos requisitos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, bem como na Resolução CGSN n.º 140/2018. Ainda, caso ele disponibilize mais de um profissional, como no caso da pretensa contratação, isso descaracterizará o instituto do MEI.

4.6.12 - Os Microempreendedores Individuais (MEI) serão equiparados, para todos os efeitos deste Edital, como ME. A possibilidade de existirem vedações à execução do objeto por MEI não serão analisadas na habilitação do certame licitatório, ficando condicionada análise postergada para o momento da contratação, **prazo no qual o MEI deverá providenciar sua transformação jurídica em outra forma empresarial adequada ao objeto, ficando advertido que caso não o faça sofrerá as sanções previstas neste Edital.**

4.7. Os proponentes que desejarem participar deste certame **deverão entregar à Comissão de Licitações 2 (dois) envelopes fechados indicando**, respectivamente, ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL e ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A documentação e a proposta comercial deverão ser entregues à Comissão de Licitações, em envelopes distintos e fechados, no local, data e horários mencionados no Aviso de Licitações e no preâmbulo deste Edital, não podendo conter emendas, rasuras ou entrelinhas, trazendo, em sua parte externa e frontal, além da razão social da proponente, os dizeres:

No primeiro envelope – ENVELOPE 01:

À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS/RS
LICITAÇÃO N.º 017/2026 – PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO BAR NA PISCINA BAR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2026
ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL
LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

No segundo envelope – ENVELOPE 02:

À COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS/RS
LICITAÇÃO N.º 017/2026 – PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO BAR NA PISCINA BAR
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2026
ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: (denominação social completa da empresa)

4.8. O licitante deverá apresentar os documentos estritamente necessários, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

4.9. Não poderão participar os interessados que se enquadrem nas situações previstas nos subitens 3.2. e 3.3. deste Edital.

4.10. Em caso de credenciamento e entrega dos envelopes 01 e 02, ausentando-se o representante credenciado ficará a empresa impedida, irrevogavelmente, de ofertar lances.

5. DA PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE 1)

5.1. O ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL

Por Declaração em separado, a Licitante deverá dizer que está inteirada e ciente do seguinte, no que se refere à oferta de preço:

a) O valor mínimo mensal é de R\$ 3.450,00 (três mil quatrocentos e cinquenta reais), devido pela Licitante vencedora em face de permissão de uso objeto desta Licitação, será pagável à Companhia, mensalmente, até o 5º dia útil ao mês vencido através de boleto bancário emitido pela Companhia.

b) A empresa licitante vencedora do espaço pagará, além do valor previsto no item 5.1, letras “a”, o consumo de Energia Elétrica, em fatura expedida pela RGE e o consumo de água, em fatura expedida pela CORSAN.

c) Após o vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 6% (seis) ao ano + TJLP.

d) Todos os equipamentos necessários ao funcionamento e exploração comercial dos ambientes desta licitação serão fornecidos pela Licitante Vencedora.

e) Declaração de validade da proposta de 120 (cento e vinte) dias.

5.2. Será vencedora desta Licitação a licitante que, em sua proposta além de manifestar aceitação das condições constantes nas alíneas do item 5.1 acima propor a oferta de pagamento mensal de maior valor, superior ao estabelecido no valor de referência.

5.3. Assim, a proposta de preço de vera expressar que a Licitante tem conhecimento dos termos expressos no item 5.1 acima e dizer qual a importância mensal que se propõe a pagar pela permissão de uso objeto desta licitação.

5.4. SERÁ DESCLASSIFICADA A PROPOSTA QUE DEIXAR DE MENCIONAR QUAL A IMPORTÂNCIA MENSAL PROPOSTA A TÍTULO DE PERMISSÃO DE USO A SER MENSALMENTE PAGO.

5.4.1. Será também desclassificada a proposta que **oferecer valor inferior ao estipulado** ao valor de referência pretendido do item 5.1, a título de permissão de uso ou que excluir qualquer uma das condições referidas nas alíneas do item 5.1 acima.

5.5 O valor decorrente da presente licitação, será reajustado anualmente, através do IPCA ou índice que lhe suceder, em caso de negativo, permanecerá o mesmo valor.

5.6 A Comissão rubricará e oferecerá à rubrica dos licitantes todas as peças contidas nas propostas de preços.

5.7 Poderão ser admitidos, pelo pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

5.8 A empresa vencedora deverá prestar garantia de execução no montante de 5%, conforme “§ 1º Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia: I - caução em dinheiro; II – seguro-garantia; III - fiança bancária. § 2º A garantia a que se refere o caput não excederá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições nele estabelecidas, ressalvado o previsto no § 3º deste artigo.” artigo 70 da Lei 13303/2016.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 2)

6.1. Para a habilitação dos interessados na licitação exigir-se-ão, exclusivamente, documentos relativos à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, bem como a declaração de não realização, no estabelecimento, de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo, na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.

6.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.2.1 Os documentos de habilitação jurídica (item 4.2) serão entregues no momento do credenciamento (item 4), exceto nos casos em que a empresa não queira se credenciar, devendo assim anexar os documentos do item 4.2 no envelope 2;

6.2.1. A documentação relativa a habilitação jurídica consistirá em:

6.2.1.1. Cópia autenticada da Cédula de identidade do representante (s) legal (is);

6.2.1.2. Cópia autenticada do Registro comercial, no caso de empresário individual; no caso de sociedades comerciais, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis; em se tratando de sociedade simples, ato constitutivo averbado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

6.2.1.2.1. Em se tratando de sociedades por ações, é imprescindível a documentação de eleição dos seus administradores;

6.2.1.3. Decreto de autorização, no caso de empresário individual ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

6.2.1.4. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.1.5. Procuração pública ou particular passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poder para responder por ele e tomar as decisões que julgar necessárias, durante o procedimento da habilitação e abertura das propostas, inclusive poderes para recorrer e renunciar a interposição de recursos administrativos. É necessário o reconhecimento de firma no caso de instrumento particular. A falta do documento previsto neste item não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório.

6.3. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1 Prova de inscrição no cadastro de pessoas jurídicas (CNPJ), com atividade compatível com o objeto licitado.

6.3.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, Estadual e Municipal se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

6.3.3 Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.4 Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.5 Certidão de regularidade Fiscal com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.3.6 Certidão de regularidade Fiscal com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

6.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.4.1 Comprovação da capacitação técnico-operacional da Empresa licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviço/atividade compatível com os do objeto desta licitação, de complexidade equivalente ou superior, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.5.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a 30 (trinta) dias da data da entrega das propostas;

6.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, assinado por profissional comprovadamente habilitado, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, comprovando:

- a. Índices de Liquidez Geral (LG) superiores a 1 (um);
- b. Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- c. Liquidez Corrente (LC) superiores a 1 (um);

6.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

6.6.1. Declaração firmada pelos licitantes relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.6.2. Declaração emitida pela empresa atestando que a licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6.6.3 Declaração de plena concordância às condições do ato convocatório, em todas as fases da licitação e da inexistência de fato superveniente à habilitação.

6.6.4. Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar, em separado de qualquer dos envelopes, a seguinte documentação:

6.6.4.1. Certidão simplificada emitida pela Junta Comercial, devidamente atualizada, comprovando a categoria registrada, ou

6.6.4.2. Documento de pesquisa de que é optante pelo Simples Nacional, obtido no portal da Receita Federal no endereço www.receita.fazenda.gov.br, ou;

6.6.4.3. Qualquer outro registro de cadastro oficial.

6.6.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida pelo Edital, em consonância com os arts. 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.6.6. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (Certidões cgu.gov.br); Observação: A certidão que trata o item deverá ser realizada em nome da empresa licitante e também de seu(s) sócio(s) majoritário(s), nos termos do Art. 12 da Lei 8.429/92, que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.6.7. Nas certidões que não estiverem especificados os prazos de validade serão aceitas com 30 (trinta) dias a partir da sua data de expedição.

6.6.8. A empresa interessada poderá realizar visita técnica ao local, com o objetivo de verificar as condições e dimensões do espaço. A visita deverá ser realizada por representante devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identificação válido. O agendamento deverá ser feito com antecedência e a visita só pode ser realizada até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, **ou poderá dispensar a visita técnica**, apresentando declaração de que se abstém da visita técnica, assinada por representante da empresa, declarando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

7. DA AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Conforme previsto no art. 51, incisos III, IV e V, da Lei Federal nº 13.303/16, e art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos, inicialmente a Comissão procederá à abertura dos envelopes de propostas dos licitantes, verificando a efetividade das propostas.

7.2. O critério adotado na avaliação e julgamento das Propostas de Preços é o de **MAIOR OFERTA DE PREÇO** (art. 54, inciso VI, da LE).

7.3. Nesse procedimento licitatório será adotado o modo de disputa aberto e presencial, conforme definido no §1º, art. 52, da Lei Federal nº 13.303/16, e nos arts. 31 e 33, do Regulamento de Licitações e Contratos, assim procedendo objetivando definir a melhor proposta.

7.3.1. Após abertura das propostas, as licitantes apresentarão lances públicos, sucessivos e decrescentes, conforme critério de julgamento definido no subitem 7.2., obedecida a ordem de classificação das propostas iniciais.

7.3.1.1. No caso de empate entre duas ou mais propostas, fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

7.3.1.2. Entendem-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3.1.3. Para efeito do disposto no subitem 7.3.1.2., ocorrendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.3.1.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar lance de preço superior àquela detentora da melhor oferta.

7.3.1.4.1. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.3.1.2. deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro possa apresentar melhor oferta.

7.3.1.4.2. Para o exercício do direito a que se refere o item 7.3.1.4.1., fica estipulado o prazo de 02 (dois) minutos para apresentação de nova proposta.

7.3.1.5. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.3.1.2., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4. Nos demais casos de empate, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

I – disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;

III - sorteio. (art. 55, da LE).

7.4.1. O licitante que não ofertar novo lance quando lhe oferecido oportunidade na ordem definida no item 7.3.1.4.2. decairá do direito de fazê-lo nas rodadas de lances subsequentes.

7.4.2. Na hipótese da não-contratação de alguma microempresa ou empresa de pequeno porte, será considerado melhor lance ou proposta aquela detentora da melhor oferta, desde que atendidas as condições habilitatórias.

7.5. Definido o melhor lance ofertado, a Comissão poderá admitir a apresentação de lances inferiores ao ofertado.

7.5.1. A Comissão poderá admitir o reinício da disputa aberta, após a definição do melhor lance, para definição das demais colocações, quando existir diferença de pelo menos 10% (dez por cento) entre o melhor lance e o subsequente.

7.6. Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação com base no art. 56, inciso I a VI da Lei Federal nº 13.303/16, aqueles, no que for aplicável.

7.6.1. A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

7.6.2. A Companhia poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

7.6.3. A verificação de preço inexequível obedecerá aos critérios previstos no § 3º, art. 56, Lei Federal nº 13.303/2016.

7.7. Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a Companhia negociará condições mais vantajosas com quem o apresentou.

7.8. Julgada a efetividade da proposta de maior desconto, será aberto o envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação somente do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.9. Constatado o atendimento pleno das exigências fixadas no instrumento convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo

item, objeto deste certame, após o transcurso da competente fase recursal, quando for o caso.

7.10. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, a Comissão examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda as disposições do instrumento convocatório.

7.10.1. Em até 2 (dois) dias úteis, a contar do encerramento da sessão em que ocorrer a declaração do licitante vencedor, a Licitante detentora da melhor oferta deverá encaminhar novos documentos exigidos readequados ao valor ofertado e registrado como de melhor lance.

7.11. Não poderá ser considerada qualquer oferta de vantagem ou condição não prevista no edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

7.12. As propostas serão julgadas de acordo com os princípios da Lei nº 13.303/16 e os preceitos estabelecidos no presente ato convocatório, obedecidos os seguintes critérios:

7.12.1. Não se admitirá proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, a cuja remuneração ele renuncie total ou parcialmente;

7.12.2. Caso sejam constatados erros formais nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão Julgadora o direito de corrigi-los, procedendo a retificação dos cálculos passíveis de correção, se for o caso. O valor resultante da correção, haja vista tratar-se de erro meramente formal, não poderá alterar o conteúdo da proposta, e será o considerado para a classificação das propostas.

7.12.3. Em nenhum caso, sob pena de responsabilidade, serão objeto de reformulação os critérios de julgamento previstos em Lei e neste ato convocatório.

7.13. Declarado o vencedor, o licitante poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da lavratura da ata ou publicação do resultado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 13.303/16. Interposto recurso, abrir-se-á igual prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo.

7.14. Uma vez decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Comissão, por intermédio de relatório, adjudicará o presente processo licitatório e enviará à autoridade superior para homologação.

7.15. A Comissão de Licitação lavrará ata circunstanciada da sessão da licitação e após assiná-la, a oferecerá à assinatura dos licitantes presentes ao ato.

7.16. Reserva-se, à Comissão, o direito de promover e realizar tantas sessões quantas julgadas necessárias para a conclusão deste processo licitatório.

7.17. Somente os membros da Comissão de Licitação e os representantes credenciados dos licitantes terão direito de usar da palavra, rubricar propostas, apresentar reclamações ou recursos e firmar a Ata.

7.18. Homologada a licitação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de validade da proposta.

7.19. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, aplicar-se-á o disposto no §2º, incisos I e II, do art. 75, Lei Federal nº 13.303/16: I – convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório; ou II – revogar a licitação.

7.20. A Companhia convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação. (art. 75, “caput”, da LE).

7.20.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período.

8. DO PROCESSO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1. O julgamento da licitação será efetuado pela Comissão de Licitação, observada a Lei Complementar nº. 123/2006, a qual competirá:

8.1.1. Receber os envelopes de Documentação e Propostas na forma deste Edital;

8.1.2. Proceder a abertura dos envelopes contendo a documentação, examiná-la nos termos deste Edital, rubricá-las e oferecê-las à rubrica dos licitantes presentes;

8.1.2.1. Uma vez iniciada a abertura da documentação, não serão aceitas quaisquer retificações que possam influir no resultado respectivo, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

8.1.3. Julgar e declarar habilitados os licitantes que tenham atendido aos requisitos do Edital e da legislação específica;

8.1.4. Será considerada habilitada nesta licitação a licitante que, após ser declarada vencedora, apresentar toda a documentação e instruções constantes deste Edital.

8.1.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, **será assegurado o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame;

8.1.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.4.3. O tratamento diferenciado previsto no subitem 8.1.4.1. somente será concedido se as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem no certame toda a documentação fiscal exigida, mesmo que esta contenha alguma restrição.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

10. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente da Companhia.

10.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no subitem 9.1, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

11. DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. É facultado à adjudicatária aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos art. 81, da Lei Federal nº 13.303/16.

11.1.1. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item 11.1., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

11.2. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

I - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

II - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 13.303/16;

III - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

IV - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

V - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

VI - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da

execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

11.3. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso. (art. 81, §5º, da LE).

12. DO PRAZO, PRORROGAÇÃO E REAJUSTES

12.1. O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Contratante, por períodos iguais e consecutivos de até 12 (doze) meses, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis.

12.2. A prorrogação do prazo contratual deverá estar devidamente motivada e justificada nos autos do processo administrativo correspondente, demonstrando o interesse e a vantagem da prorrogação para a Administração, bem como a manutenção das condições contratuais e de preço.

12.3. As alterações contratuais poderão ser efetuadas nos casos e limites previstos na Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse e prévia autorização da Contratante, mediante apresentação das respectivas justificativas técnicas e legais.

12.4. No interesse da Contratante, o valor contratual poderá ser acrescido ou suprimido, observados os limites percentuais legais, cabendo à Contratada a obrigação de aceitar os acréscimos ou supressões nas mesmas condições originalmente pactuadas.

12.5. O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta ou do último reajuste aplicado, com base na variação do índice IPCA-E (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a atualização ser formalizada mediante termo aditivo ou ato de prorrogação, sob pena de preclusão do direito ao reajuste. (Lei 14.133/2021, art. 25, §7º, art. 92, § 3º. c/c Portaria TCU 122/2023, art. 31, parágrafo único).

13. DO PAGAMENTO

13.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá proceder o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, através de boleto bancário e/ou depósito em conta da TERMASA, no valor ofertado.

13.2 Mediante comum acordo entre a CONTRATADA e a TERMASA, poderá ser autorizada a compensação de até 70% (setenta por cento) do valor de cada parcela

contratual por meio da execução de obras, reformas, melhorias ou serviços de interesse da TERMASA. A adoção dessa sistemática dependerá, cumulativamente:

- I – da concordância expressa entre as partes;
- II – da prévia análise e aprovação do setor técnico da TERMASA, que atestará a necessidade, adequação, viabilidade e compatibilidade dos serviços a serem executados;
- III – da formalização por instrumento próprio, contendo a descrição dos serviços, cronograma, valores correspondentes, critérios de medição e demais condições de execução;
- IV – da efetiva medição e recebimento dos serviços pelo setor técnico competente, condição indispensável para a compensação dos valores.

13.2.1 O percentual remanescente da parcela, correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento), será pago na forma originalmente prevista no contrato.

14. DO CONTRATO, DAS MULTAS E DAS SANÇÕES

14.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

14.1.1. A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

14.2. Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

14.2.1. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei:

- I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

14.4. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

14.4.1. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

14.5. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

14.6. A multa a que se refere o subitem 14.5. não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

14.7. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

14.8. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme dispositivos da lei 13.303/16 e alterações posteriores.

15.2. A Contratada reconhece os direitos da Sociedade de Economia Mista, em caso de rescisão administrativa, previstos na Lei Federal nº 13.303/16 e alterações posteriores.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3.1. A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Companhia, nos casos previstos na legislação aplicável a matéria, no que couber; ou

b) por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação, excluído o montante das multas a pagar; ou

c) independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA direito a indenização, quando esta:

c.1) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

c.2) não recolher no prazo determinado as multas impostas;

c.3) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem anuência da Companhia;

d) judicial, nos termos da legislação vigente

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, deverão ser solicitadas por escrito, junto à Comissão de Licitação, a qual estará à disposição dos interessados, das 08h30min às 17h00min horas no endereço Av. Beira Rio, 4001, bairro Balneário ou através do e-mail: atendimento@termasdemarcelino.com.br. Informado, também, que as dúvidas sobre o edital poderão ser feitas, preferencialmente, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data prevista para a abertura da licitação, mediante provocação por escrito.

16.2. O(A) contratado(a), na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar parte da obra, serviço ou fornecimento.

16.3. O(A) contratado(a) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar a Companhia, quando na execução dos serviços e/ou no fornecimento de bens.

16.4. A impugnação perante a Companhia dos termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades que o viciarem, deverá se efetivar conforme previsto no art. 87, §1º, da Lei Federal nº 13.303/16, em até 05 (cinco) dias úteis antes da abertura do presente certame.

16.5. Os recursos administrativos serão admitidos na forma do art. 59, da Lei Federal nº 13.303/16.

16.6. A Companhia se reserva o direito de revogar o procedimento licitatório e rejeitar todas as propostas a qualquer momento antecedente à homologação do certame, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que aos licitantes caiba qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

16.7. O(A) contratado(a) é responsável pelos danos causados diretamente à Companhia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela TERMASA.

16.8. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários.

16.9. A Companhia, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar os tributos a que esteja obrigado pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

16.10. É anexo neste Edital a MINUTA DO CONTRATO a ser firmado entre a Administração das Termas e o Licitante – Vencedor.

16.11. A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos e condições do ato convocatório, com seus anexos e instruções.

16.12. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

16.13. Com base no art. 41 da Lei 13.303/2016, aplicam-se às licitações e contratos regidos por esta Lei as normas de direito penal.

16.14. Em caso de empate entre 2 (duas) propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate descritos no art. 55 da Lei 13.303/2016, os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

16.15 - Nas licitações e contratos de que trata a Lei 13.303/2016, serão observadas as diretrizes dispostas no art. 32, observando a adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

17.1 - É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, edital de licitação por irregularidade, **devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame**, observando os termos do presente Edital nas formas, prazos e termos do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/16.



17.2 - A impugnação ao edital será feita na forma do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/16, observando-se as seguintes normas:

a) o pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes.

b) os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos formalmente à Comissão de Licitação na sede da Companhia – Setor de Compras e Licitações, durante o horário de expediente, que se inicia na parte da manhã 08:30h até 11:30h e a tarde das 13:30h até às 17:00h.

c) não serão recebidos como impugnação ao edital os requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail, fax ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

17.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital a licitante que não o fizer nos prazos, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

17.4 - A impugnação interposta deverá ser comunicada à Comissão Permanente de Licitação/Agente de Contratação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo.

Companhia Águas Termais Marcelino Ramos/RS, 15 de julho de 2026.

**CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
RODRIGO VECCHI,
DIRETOR PRESIDENTE**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O presente termo tem por finalidade subsidiar a futura contratação, ou a elaboração do edital de licitação/minuta de contrato, se for o caso.

1. OBJETO: PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DA PISCINA BAR DE PROPRIEDADE DA TERMASA, SOB REGIME DE PERMISSÃO DE USO LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1.1) - A licitação será realizada em UM ITEM, conforme detalhamento constante neste edital, devendo o licitante oferecer sua proposta **considerando o valor unitário da contratação**.

Item 01: Permissão de Uso – PISCINA BAR

1.2 ESPECIFICAÇÕES DA PERMISSÃO DE USO

1.2.1 Os móveis, utensílios e quaisquer outros objetos necessários, úteis ou recomendados ao regular exercício do serviço objeto desta Licitação deverá ser adquirido pela Licitante Vencedora, assistindo-lhe o direito de retirá-los da atividade a que se destinavam, não cabendo a TERMASA outra indenização a não ser aquela (s) motivada (s) por danos decorrentes de descuidos ou mau uso de dependências, cuja Permissão de Uso é objeto desta licitação.

1.2.2. A empresa vencedora poderá comercializar, exclusivamente nas dependências do bar da piscina, os seguintes produtos:

a) bebidas acondicionadas em embalagens metálicas (latas), plásticas ou servidas em copos plásticos descartáveis;

b) picolés;

c) sorvetes; e

d) alimentos em geral, exceto refeições na modalidade buffet ou qualquer outro serviço de alimentação que implique concorrência com os demais estabelecimentos existentes no complexo termal, salvo autorização expressa da Administração da TERMASA.

1.2.3. Compete exclusivamente à empresa vencedora manter, durante toda a vigência do contrato, a perfeita conservação, higiene e limpeza das áreas sob sua responsabilidade, compreendendo:

a) a limpeza e conservação dos banheiros anexos ao bar;

b) a limpeza diária da piscina anexa, incluindo a retirada de resíduos superficiais mediante utilização de peneira (redinha), sempre que necessário;

c) a coleta, acondicionamento e destinação dos resíduos sólidos (lixo) produzidos no local;

d) o fornecimento, às suas expensas, de todos os materiais, equipamentos e produtos necessários à execução dos serviços de limpeza e conservação.

Parágrafo único. A contratada responderá integralmente pela guarda, conservação e utilização dos bens públicos colocados à sua disposição, responsabilizando-se pela reparação ou indenização de quaisquer danos que, por ação ou omissão, vier a causar ao patrimônio da TERMASA, inclusive em relação às portas, janelas, vidros, instalações, mobiliário,

equipamentos e demais bens existentes no local, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

1.2.4 Deverá manter todos os funcionários uniformizados de acordo com cores e modelos estabelecidos pela Licitante, e de acordo com as normas de segurança, com a disponibilização de EPIs.

1.2.5 Deverá obedecer rigorosamente ao horário de funcionamento da Companhia e os funcionários deverão entrar pela Recepção das Termas.

1.2.6 A entrada de acesso para carga e descarga de mercadorias pelo portão superior se dará em horário fixado pela Companhia, sem exceções, com abertura por um funcionário designado para tal. Os funcionários deverão entrar pela Recepção das Termas.

1.2.7 Fica sob total responsabilidade da Licitante Vencedora a limpeza de seu espaço de Permissão de Uso. Em caso de não limpeza, a Companhia notificará a mesma e realizará a limpeza, impondo a multa no valor de 1 (um) mês da permissão, e assim sucessivamente até a 3º (terceira) notificação, que resultará em multa e rescisão contratual.

1.2.8 Deverá a licitante vencedora instalar painel digital, visível aos usuários a fim de controlar os pedidos.

1.2.9 Deverá a Licitante Vencedora dispor de no mínimo 01 (um) garçom para atendimento externo, em tempo integral, além dos atendentes que deverão permanecer no BAR PISCINA. Quem manipular alimentos não poderá manipular moedas.

1.2.10 Deverá a Licitante Vencedora, efetuar a instalação de no mínimo 10 (dez) conjuntos de ombrelones, de forma gradativa, durante o ano de 2026, com mesas e cadeiras ao longo das piscinas que fazem parte do BAR PISCINA, de acordo com as características da COMPANHIA, equipamentos estes que devem ser consertados e/ou substituídos, quando necessário, durante a vigência do Contrato.

1.3 A empresa interessada poderá proceder a **visita técnica** ao estabelecimento a fim de verificar as condições e dimensões do espaço a ser cedido pela Companhia, desde que devidamente identificada por seu representante legal junto a portaria, apresentando a documentação de identificação correlata.

1.4 Havendo necessidade de adequações no espaço cedido, poderá a contratada por sua responsabilidade e custas proceder as melhorias que entender necessárias, desde que o projeto de alteração tenha concordância e a aprovação expressa da Companhia nos termos do item 13.2 do Edital.

1.5 A empresa vencedora é responsável pelo funcionamento do seu espaço e precisa **cumprir integralmente as normas** da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros, legislação trabalhista e demais órgãos fiscalizadores, sob pena de multa e até rescisão da permissão.

1.6 A **responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes** da execução da atividade será exclusiva da Licitante Vencedora, sem qualquer vínculo com a TERMASA.

1.7 A Licitante Vencedora não poderá utilizar, sem autorização expressa da TERMASA, a marca, o logotipo, o nome ou qualquer elemento de identidade institucional da Companhia,



bem como é vedada a realização de ações que possam comprometer a imagem da TERMASA perante o público

MOTIVAÇÕES / JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por objetivo a concessão de permissão de uso de espaço pertencente à TERMASA, especificamente destinados à exploração Piscina Bar, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

A iniciativa justifica-se pela necessidade de proporcionar atendimento qualificado ao público frequentador do complexo termal, garantindo aos visitantes opções adequadas de alimentação e lazer, de forma a promover conforto, comodidade e satisfação durante a permanência nas dependências do empreendimento.

A disponibilização desses serviços de forma organizada e profissional é fundamental para assegurar a manutenção da atratividade turística da TERMASA, contribuindo para o fortalecimento da imagem institucional, para o incremento do fluxo de turistas e, consequentemente, para a geração de receitas que possibilitam a sustentabilidade econômica do complexo.

Diante do exposto, a concessão de uso da área para o **Piscina Bar** configura-se como a estratégia mais vantajosa para a **TERMASA**. Além de transferir os custos operacionais e os riscos do negócio ao particular, a medida assegura a padronização dos serviços e a valorização do patrimônio público. Assim, a contratação mostra-se técnica e juridicamente viável, estando plenamente alinhada ao plano estratégico de desenvolvimento turístico e à missão de sustentabilidade econômica deste complexo termal.

LOCAL DE EXECUÇÃO

LOCAL: Deverão ser entregues/executados na sede da TERMASA, na Av. Beira Rio, 4001, Centro, Marcelino Ramos/RS, CEP: 99800-000.

A empresa interessada poderá realizar visita técnica ao local, com o objetivo de verificar as condições e dimensões do espaço. A visita deverá ser realizada por representante devidamente identificado, mediante apresentação de documento de identificação válido. O agendamento deverá ser feito com antecedência e a visita só pode ser realizada até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, **ou poderá dispensar a visita técnica**, apresentando declaração de que se abstém da visita técnica, assinada por representante da empresa, declarando o pleno conhecimento das condições do local da obra, assumindo todas as responsabilidades.

2. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO

2.1 A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança, higiene e saúde estabelecidas pela legislação municipal, estadual e federal, bem como as determinações da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e demais órgãos competentes.

2.2 Toda a responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto será exclusiva da Licitante Vencedora, não cabendo à TERMASA qualquer vínculo ou solidariedade.

2.3 A fiscalização da execução dos serviços será realizada pela TERMASA, que poderá, a qualquer tempo, inspecionar o espaço e exigir o cumprimento das condições estabelecidas, aplicando advertências, multas ou até a rescisão contratual em caso de descumprimento.

2.4 Ao término da Permissão de Uso, ou em caso de rescisão, a Licitante Vencedora deverá devolver o espaço em condições equivalentes às que recebeu, ressalvadas as melhorias autorizadas pela TERMASA, não assistindo à permissionária qualquer direito de retenção ou indenização

2.5 A CONTRATADA será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à fiscal, social, trabalhista, comercial e tributária, bem como pelos eventuais acidentes, danos e prejuízos que a qualquer título causar ao CONTRATANTE, ao meio ambiente e / ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços contratados, respondendo por si e por seus sucessores.

2.6 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3. DO RECEBIMENTO

3.1. O recebimento ocorrerá após a vistoria final, realizada pela equipe técnica ou responsável designado, com a comprovação de que todos os serviços foram executados de forma satisfatória e em conformidade com as exigências contratuais. O recebimento estará condicionado à emissão do termo de recebimento e à entrega de toda a documentação pertinente, incluindo relatórios de testes, certificações de qualidade e manuais de operação, se aplicáveis.

3.2 A empresa deverá realizar a entrega técnica e treinar os funcionários da Termasa que operarão o equipamento.

4. PRAZOS DE ENTREGA OU PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo de vigência do contrato será a contar de sua assinatura, pelo prazo de no mínimo 12 (doze) meses, prorrogável a critério do interesse da Companhia, observando o prazo máximo previsto na Lei Federal 13.303/2016.

5. PRAZOS E CONDIÇÕES DE GARANTIA, SE HOUVER

5.1. A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

5.2. No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.

5.3 A empresa vencedora deverá prestar garantia de execução no montante de 5% do valor total inicial do contrato, devendo ser prorrogada conforme a vigência do Contrato.

5.3.1 Nos termos do artigo 70 da Lei Federal 13303/2016, cabe ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária.

5.3.1 A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato, devendo ser atualizada monetariamente na hipótese do inciso I do § 1º do artigo 70 da Lei referida.

6. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Operacional e/ou pela equipe da Engenharia, ou ainda por representante do Contratante, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

6.2. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

6.3. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

6.4. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

6.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

7.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá proceder o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, através de boleto bancário e/ou depósito em conta da TERMASA, no valor ofertado.

7.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

7.3. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

- 7.4. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
- 7.5. O ISSQN se devido será recolhido, na forma da Legislação Tributária caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.7. A Licitante autoriza a Companhia a descontar do valor de suas faturas, quando necessário, as suas obrigações pecuniárias correspondentes a:
- 7.7.1. multas;
 - 7.7.2. reparação dos danos comprovadamente causados, na execução do objeto, pelo Licitante ou suas subcontratadas, a TERMASA ou à Terceiros;
 - 7.7.3. recolhimentos previdenciários, FGTS e salários atrasados dos empregados alocados para execução do objeto;
 - 7.7.4. impostos, tarifas, taxas, contribuições que por ventura venham a incidir sobre o presente contrato;
 - 7.7.5. quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao Licitante pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que pagas pela TERMASA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido a Licitante;

8. DOCUMENTAÇÃO

- 8.1 De acordo com o estabelecido no Edital.

9. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. O julgamento das propostas será pelo regime de **MAIOR PREÇO UNITÁRIO**.

10. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO – PREÇO DE REFERÊNCIA

- 10.1. O valor de referência foi determinado pela média dos orçamentos que foram enviados a Companhia.

11. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. O presente contrato terá vigência inicial de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Contratante, por períodos iguais e consecutivos de até 12 (doze) meses, observado o limite máximo



de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis.

- 11.2.** O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data-base da proposta ou do último reajuste aplicado, com base na variação do índice IPCA-E (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a atualização ser formalizada mediante termo aditivo ou ato de prorrogação, sob pena de preclusão do direito ao reajuste. (Lei 14.133/2021, art. 25, § 7º, art. 92, § 3º. c/c Portaria TCU 122/2023, art. 31, parágrafo único).

12. RESULTADOS ESPERADOS

12.1 Com a presente contratação, espera-se proporcionar maior comodidade e variedade de opções de bebidas, picolés, sorvetes, etc. aos visitantes da Termasa, garantindo um ambiente estruturado e atrativo na Piscina Bar. A exploração do espaço por particular, mediante Permissão de Uso, contribuirá para:

- fomentar a economia local, por meio da geração de emprego e renda;
- assegurar a oferta de serviços de qualidade, com padrões de higiene e atendimento adequados;
- ampliar a experiência dos turistas e frequentadores, agregando valor à infraestrutura já existente;
- aumentar a arrecadação da Termasa com a remuneração pelo uso do espaço;
- reduzir os custos de manutenção e operação da área, transferindo responsabilidades ao permissionário.

Assim, o resultado esperado é a conciliação entre interesse público e iniciativa privada, garantindo eficiência, sustentabilidade e maior atratividade ao empreendimento.

13. DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

- 13.1.** Declaro ser verdadeiro e em conformidade com os valores regionais o preço mínimo estipulado neste documento.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 14.1.** Determino que o Edital de Licitação ou Contrato seja elaborado de acordo com o presente Termo de Referência.

Marcelino Ramos/RS, 15 de julho de 2026.

**CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS
RODRIGO VECCHI
DIRETOR PRESIDENTE**

ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATANTE – **COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS**, Sociedade de Economia Mista de capital fechado, sob a forma de Sociedade Anônima, inscrita no CNPJ sob nº 92.453.489/0001-75, com sede na Av. Beira Rio, n.º 4001, Bairro Balneário, Marcelino Ramos/RS, neste ato representado, por seu Diretor Presidente RODRIGO VECCHI, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA – EMPRESA.....endereço.....
CNPJ..... neste ato representada pelo seu sócio ,
o(a), portador(a) da cédula de identidade RG
nº, emitida pelo UF....., inscrito(a) no CPF sob,
residente e domiciliado

O presente contrato obedece às seguintes cláusulas e condições:

O presente termo de contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 13.303/2016, subsidiariamente a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, regido pelos ditames descritos no Edital de Licitação nº 017/2026, Pregão Presencial nº 007/2026, pela legislação pertinente a matéria e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

I – DO OBJETO

PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO DE PROPRIEDADE DA TERMASA, SOB REGIME DE PERMISSÃO DE USO LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

1.1 Obrigações da empresa Contratada

1.2 (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA)

1.17 Demais obrigações da Contratada estão descritas no Edital, parte integrante do processo de licitação.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ xxxxxxxxxxxx.

2.2. - O pagamento poderá ser realizado por meio de depósito bancário na conta NºXXX, Ag: XXXX, Banco XXXX, CONTA XXXX, de titularidade da empresa contratada e ou PIX, XXXXXX

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A CONTRATADA empregará os recursos técnicos e humanos de sua estrutura e responsabilidade, aplicando-se na execução dos serviços contratados.

3.2. A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir o profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

3.5. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários;

3.6. O(A) contratado(a) é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como a entrega de equipamentos de proteção individual (EPI) para seus funcionários.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DOS REAJUSTES

4.1. O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, a critério da Contratante, por períodos iguais e consecutivos de até 12 (doze) meses, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 71, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, e demais normas aplicáveis.

4.2. A prorrogação do prazo contratual deverá estar devidamente motivada e justificada nos autos do processo administrativo correspondente, demonstrando o interesse e a vantagem da prorrogação para a Administração, bem como a manutenção das condições contratuais e de preço;

4.3 As alterações contratuais poderão ser efetuadas nos casos e limites previstos na Lei nº 13.303/2016, desde que haja interesse e prévia autorização da Contratante, mediante apresentação das respectivas justificativas técnicas e legais;

4.4 No interesse da Contratante, o valor contratual poderá ser acrescido ou suprimido, observados os limites percentuais legais, cabendo à Contratada a obrigação de aceitar os acréscimos ou supressões nas mesmas condições originalmente pactuadas;

4.5 O valor contratual poderá ser reajustado anualmente, após o transcurso de **12 (doze) meses contados da data-base da proposta ou do último reajuste aplicado**, com base na variação do índice IPCA-E (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devendo a atualização ser formalizada mediante termo aditivo ou ato de prorrogação, sob pena de preclusão do direito ao reajuste. (Lei 14.133/2021, art. 25, § 7º, art. 92, § 3º. c/c Portaria TCU 122/2023, art. 31, parágrafo único).

5. DO PAGAMENTO

5.1. A LICITANTE VENCEDORA deverá proceder o pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês de referência, através de boleto bancário e/ou depósito em conta da TERMASA, no valor ofertado.

5.2. As empresas licitantes vencedoras do espaço pagarão, além do valor previsto no item acima, o consumo de Energia Elétrica, em fatura expedida pela RGE e o consumo de água, em fatura expedida pela CORSAN.

5.3 Após o vencimento, será cobrada multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 6% (seis) ao ano + TJLP.

5.4 Como parte do pagamento e mediante comum acordo entre a CONTRATADA e a TERMASA, poderá ser autorizada a compensação de até 70% (setenta por cento) do valor de cada parcela contratual por meio da execução de obras, reformas, melhorias ou serviços de interesse da TERMASA. A adoção dessa sistemática dependerá, cumulativamente:

I – da concordância expressa entre as partes;

II – da prévia análise e aprovação do setor técnico da TERMASA, que atestará a necessidade, adequação, viabilidade e compatibilidade dos serviços a serem executados;

III – da formalização por instrumento próprio, contendo a descrição dos serviços, cronograma, valores correspondentes, critérios de medição e demais condições de execução;

IV – da efetiva medição e recebimento dos serviços pelo setor técnico competente, condição indispensável para a compensação dos valores.

5.4.1 O percentual remanescente da parcela, correspondente a no mínimo 30% (trinta por cento), será pago na forma originalmente prevista no contrato.

6 – CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. - Os serviços serão fiscalizados pela Companhia, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal no 13.303/2016.

6.2. - A gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

6.3. - A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente.

6.4. - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial.

6.5. - A responsabilidade civil e criminal decorrente de todos os atos praticados pelos seus empregados ou prepostos utilizados na execução dos serviços que lhe são inerentes por força do presente contrato, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.6 - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

6.7. - A existência e a atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, a Companhia Águas Termais Marcelino Ramos - TERMASA aplicará à contratada, garantida a prévia defesa e sem prejuízo das demais penalidades previstas nos arts. 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/2016.

7.2. - A empresa que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa e do contraditório, ficará suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com a Companhia, pelo período de 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das multas previstas em contrato e das demais cominações legais.

7.3. - Ao autor de ilícito administrativo, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, o previsto no art. 83, da Lei Federal nº 13.303/16.

7.4.- As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/16 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por essa Lei: I – tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II – tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; III – demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Companhia em virtude de atos ilícitos praticados.

7.5. - O interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

7.6. - Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

7.7. - Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

7.8. - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não executadas;

IV - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

V – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

7.9. - A multa a que se refere o subitem 7.7 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

7.10. - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

7.11. - Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. - No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a COMPANHIA.

9– CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - A rescisão do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral, justificado e escrito da Companhia; II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Companhia; III - judicial, nos termos da legislação;

9.2. - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10 – DA GARANTIA

10.1. A empresa vencedora prestará garantia de fiel cumprimento das obrigações assumidas, mediante caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

10.2 A garantia deverá ser mantida durante toda a vigência da Permissão de Uso e somente será liberada após o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto à reparação de eventuais danos causados ao patrimônio da Termasa.

10.3 A Contratada deverá garantir a qualidade do objeto, devendo atender a legislação e normas pertinentes.

10.4 No caso de defeito ou má execução, a Contratada deverá arcar com todas as despesas que por ventura ocorrerem para a realização da troca ou substituição do objeto, sem ônus ao Contratante.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

11.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Marcelino Ramos/RS para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem de acordo com os termos do presente Contrato, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Marcelino Ramos/RS, **XX de XXXX de 2026.**



**COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA
RODRIGO VECCHI
DIRETOR PRESIDENTE**

LICITANTE VENCEDORA

**DIRETOR ADMINISTRATIVA
E FINANCEIRO
GESTORA DE CONTRATO**

**DIRETOR OPERACIONAL
FISCAL DE SERVIÇOS**

TESTEMUNHAS:



ANEXO III

TERMO DE ENTREGA DE IMÓVEL

TERMO DE ENTREGA E VISTORIA DE IMÓVEL DENOMINADO BAR PISCINA

A COMPANHIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS – TERMASA, sob CNPJ 92.453.489/0001-75, vem por meio deste, entregar o imóvel, denominado de Bar Piscina, situada na Av. Beira Rio, 4001, bairro balneário, dentro do Complexo, para a empresa, contendo: espaço para cozinhas, iluminação, entre outros.

**CIA ÁGUAS TERMAIS MARCELINO RAMOS - TERMASA
RODRIGO VECCHI
DIRETORA PRESIDENTE**

LICITANTE VENCEDORA

DATA DE ENTREGA:/...../.....